



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA – PGEDA  
ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE**

**Resolução 005/2022, de 24 de março de 2022 – PGEDA/Associação  
Plena em Rede**

Regulamenta o Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA/Educatornte), Associação Plena em Rede, em nível de Doutorado Acadêmico.

Resolve:

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Entende-se por estágio pós-doutoral atividades acadêmicas em parceria com o professor supervisor do estágio, realizadas por portador do título de Doutor junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA) Doutorado em Associação Plena em Rede (EDUCANORTE).

**Art. 2º** Para que o candidato ao estágio pós-doutoral possa ser admitido, deverá possuir: título de doutor outorgado por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou revalidado no Brasil, mínimo de dois anos de docência no ensino superior, produção científica comprovada nos 02 (dois) últimos anos (mínimo de dois produtos, entre artigos em revistas especializadas, livro científico e/ou capítulo de livros científicos), apresentar condições de seu auto financiamento ou possuir bolsa de agência de fomento reconhecida pelo sistema nacional de pós-graduação.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais, a juízo do Colegiado do PGEDA, o candidato ao estágio pós-doutoral poderá ser portador de título de Doutor concedido pelas próprias IES que integram a Rede Educanorte, desde que não seja docente do PGEDA.

**Art. 3º** A duração do estágio pós-doutoral será de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses, salvo outras determinações das agências de fomento.

**Parágrafo único:** O Estágio-Pós doutoral não gerará vínculo empregatício com as IES integrantes à Rede Educanorte.

**Art. 4º** As IES que integram a Rede Educanorte não se obrigam a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do estágio pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente, nas quais se desenvolvem suas atividades.

**Art. 5º** Podem recepcionar candidatos ao estágio Pós-Doutoral os professores que atenderem aos seguintes requisitos: Estar credenciado na categoria de permanente no mínimo de 02 (dois) anos junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA); ter vínculo com pelo menos uma das IES que integram a Rede Educanorte; ter produção científica que atenda às exigências de credenciamento do quadriênio no qual oferta a vaga de estágio pós-doutoral, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento do candidato ao estágio pós-doutoral e acolhimento no grupo de pesquisa em que desenvolve suas atividades.

**§ 1º** Para fins do disposto neste artigo, o(a) docente permanente será denominado professor(a) supervisor(a) de estágio pós-doutoral.

**§ 2º** Somente é permitida uma supervisão anual de estágio pós-doutoral por vez, para cada docente, limitando-se a oferta anual de vagas para pós-doutorado ao máximo de 20% dos docentes que atendam aos critérios definidos no artigo 5º. Caberá exceção no seguinte caso: a) quando o candidato ao estágio pós-doutoral comprovar que tem assegurado financiamento externo de órgãos de pesquisa (CNPq, CAPES ou outros). Nesse caso, a vaga não deverá ser contabilizada no cálculo dos 20% citados neste parágrafo.

**§ 3º** Em caso de demanda superior ao máximo de vagas permitidas no parágrafo anterior, a definição do professor supervisor de estágio pós-doutoral deverá observar o rodízio entre os docentes interessados em realizar essa atividade no programa.

## **TÍTULO II – DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

**Art. 6º** A candidatura ao estágio pós-doutoral no PGEDA se dará por meio de Edital, no qual será estabelecido o número de vagas por Polos e professores(as) supervisores(as).

**Art. 7º** O candidato ao estágio pós-doutoral no PGEDA deverá formalizar o seu pedido, por meio de requerimento específico, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia, indicando o Polo, a linha de pesquisa e o(a) professor(a) supervisor(a) do estágio de seu interesse ao qual pretende vincular sua inscrição.

**§ 1º** Uma comissão será constituída em cada Polo para avaliar a solicitação de estágio pós-doutoral, composta por um representante da Coordenação Geral do PGEDA, um docente permanente da linha de pesquisa escolhida pelo candidato e um professor de outra linha de pesquisa.

**§ 2º** O candidato deverá instruir o pedido de estágio pós-doutoral à Coordenação do Polo ao qual pleiteia a vaga, com a seguinte documentação:

- I. Requerimento padrão para pós-doutorado, anexo a esta Resolução, preenchido e assinado pelo candidato para realização do Pós-doutorado;
- II. Carta de aceite do supervisor vinculado ao Programa de Pós-graduação em Educação na Amazônia, comprometendo-se com a supervisão e com o tempo de dedicação do estágio pós-doutoral ao programa;
- III. Termo de Compromisso de EPD, anexo a esta Resolução, assinado pelo(a) supervisor(a) do Pós-doutorado;
- IV. Plano de Trabalho, com a inclusão de Projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo estagiário ao pós-doutorado;
- V. Cópia da Carteira de Identidade ou Passaporte;
- VI. Cópia do CPF (brasileiro).
- VII. Curriculum Vitae, modelo Lattes, constante na plataforma do CNPq;
- VIII. Cópia do Diploma de Doutor, reconhecido pela CAPES ou revalidado no Brasil;

**Art. 8º** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA) deverá submeter o parecer da Comissão de Seleção do Estágio Pós-doutoral à aprovação do Colegiado Geral do Programa.

**Parágrafo único** – Após a apreciação do Colegiado do Polo, sendo o candidato aprovado, caberá à Coordenação encaminhar o processo para a Secretaria tomar as providências necessárias.

**Art. 9º** O(A) candidato(a) aprovado(a) ao estágio pós-doutoral ficará vinculado ao Polo da IES da Rede Educante onde se localiza o(a) supervisor(a) e que conferirá o certificado de conclusão de estágio pós- doutoral.

**Art. 10** O acompanhamento e a avaliação do Plano de Trabalho são de responsabilidade do(a) professor(a) supervisor(a) do estágio pós-doutoral.

### **TÍTULO III – DA FINALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PÓS- DOUTORAL**

**Art. 11** Para finalização do Estágio Pós-Doutoral o(a) pós-doutorando(a) deverá: proceder exposição pública de seu relatório de estágio em data a ser agendada na Secretaria do Polo; entregar o relatório de atividades do pós-doutorado na Secretaria do Polo para registro em Ata do Colegiado; comprovar o envio de publicação/submissão de artigo(s); tais documentos serão encaminhados às Pró-reitorias de Pesquisa das IES, para fins de emissão do Certificado de Conclusão do Pós-doutorado.

**Art. 12** Será exigido um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e, no mínimo, uma publicação em revista especializada na área Qualis A1 a A4, ou o comprovante de submissão, emitido pelo periódico, citando a identificação da tramitação da publicação, e/ou processo passível de registro de propriedade intelectual em coautoria com o(a) professor(a) supervisor(a) do Estágio pós-doutoral do PGEDA.

**§ 1º** O relatório e comprovante de publicação deverão ser enviados ao Programa de Pós-graduação até 12 (doze) meses após o término do estágio de pesquisa e submetidos à apreciação no Colegiado do Programa.

**§ 2º** A não observância desse período de entrega do relatório ou o cancelamento do pós-doutoramento sem o envio do relatório implicará em não emissão do Certificado, ficando o Polo responsável pela comunicação e trâmite do processo à Pró-Reitoria da IES da Rede.

**§ 3º** A especificação da aprovação do relatório do pós-doutorado em Ata do Colegiado, juntamente com o comprovante de publicação/submissão do(s) artigo(s) serão anexados ao processo de encaminhamento às Pró-Reitorias para fins de emissão do Certificado de Conclusão do Pós-doutorado.

**§ 4º** As Pró-Reitorias, após verificação da ata do Colegiado, do comprovante de publicação/submissão de artigo(s) e histórico de matrículas, emitirá um certificado, enviado ao Polo, para entrega ao pós-doutor.

**§ 5º** A critério do Colegiado do Polo, poderá ser exigido ou incluído, como publicação ou comprovante conforme exigido no caput desse artigo, a autoria de livro ou capítulo de livro em Editora especializada e/ou renomada na área.

**Art. 13** O professor supervisor deverá emitir parecer referente ao relatório final apresentado pelo pós-doutorando, encaminhando-o para conhecimento da Comissão de Pós-doutorado e deverá ser homologado pelo Colegiado do Polo em que realizou o estágio, que será responsável por sua certificação final.

#### **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** A inobservância do disposto nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis ao estágio pós-doutoral, sujeita o(a) pós-doutorando(a) responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

**Art. 15** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Geral do PGEDA.

**Art. 16** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Polo correspondente, pelo Colegiado Geral do PGEDA e pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das IES integrantes da Rede EDUCANORTE, quando couber.



**Profª Drª Maria de Fátima Matos de Souza**  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação na  
Amazônia - Associação Plena em Rede (EDUCANORTE)  
Portaria nº 2584/2021 – GR.